

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/15.

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 01 DEZ 2016

Altera os §§ 4º e 6º, do art. 81, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Emenda 01

- inclui art. 1º-A no PLCE 016/15:

“Art. 1º-A. Altera a redação do inc. I, do art. 165, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

Art. 165 -.....

Inciso I. gozada, no mínimo, por períodos de dez dia consecutivos, com retribuição pecuniária.

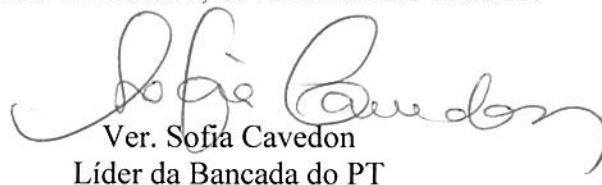
.....

.....”

**Justificativa-**

Inclui-se o art. 1º-A para que a Licença-prêmio também possa ser gozada em períodos mínimos de 10 dias consecutivos.

Plenário da Câmara de Vereadores, 01 de dezembro de 2016.

  
Ver. Sofia Cavedon  
Líder da Bancada do PT